

Nº 084/2021

DECRETO Nº 084/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a Retificação de numeração da Lei Municipal nº 447/2021 que regulamenta a criação do Brasão da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, e dá outras providencias.*

**Flávio da Silva Carvalho, Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica;**

**CONSIDERANDO**, da real necessidade da retificação da numeração da Lei nº 447/2021 publicada em duplicidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Retificado apenas o número da Lei nº 447/2021 onde versa sobre a criação do Brasão da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, passando a ter a numeração (**Lei Municipal nº 463/2021**);

**Art. 2º**- A vigência da presente lei encontra-se intacta em todos os seus termos, alterando apenas a numeração específica;

**Art. 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho, em 23 de novembro de 2021.

  
**FLÁVIO DA SILVA CARVALHO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28



**LEI Nº 447/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021**  
De iniciativa do Poder Legislativo.

*“Dispõe sobre a criação do Brasão da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Nº 02/2021, de autoria do legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente criado o Brasão da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, conforme descrições nos dispositivos seguintes, reproduzido na forma do Anexo I.

Art. 2º- O Brasão que trata o artigo 1º, é o símbolo representativo da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho.

Art. 3º - As cores predominantes do Brasão são vermelho e azul, em simetria ao Brasão Oficial do Município.

Art. 4º- O Brasão, ora instituído como símbolo do Poder Legislativo Cameral, deverá ser utilizado na correspondência oficial, papéis, folders, convites, cartões, meio eletrônico, rede social e demais usos gerais.

Art. 5º- A simbologia do brasão constitui dos seguintes elementos:

I- As três torres representam os três poderes, independentes e harmônicos entre si.

II- A pena no centro superior refere-se a atividade legislativa desenvolvida por esta casa.

III- Ao canto inferior esquerdo remete às origens do município, ilustração de um tabocal.

IV- A placa solar traz como referencia ao parque solar instalado no município, importante fonte de renda.

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160  
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28



Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2021.



Flavio da Silva Carvalho  
Prefeito Municipal

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160  
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia



ANEXO I

